

VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º, 30 incisos I e XXII, 197 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 17 de março de 1990; artigos 6º, 23, incisos VI e VII e 225 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 2.660 /2025

**Declara de utilidade pública municipal a
Associação Aliança para o Bem – APAB, e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA O BEM – APAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.974.732/0001-86, com sede na Rua Santa Cruz, nº 130, sala 301, Centro, Nova Lima/MG, CEP 34.000-126.

Art. 2º A Associação Aliança para o Bem – APAB desenvolve atividades sociais, culturais, educativas, ambientais e de defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, na forma de seu Estatuto Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de novembro de 2025.

WESLEY DE JESUS
SILVA:07311190614

Assinado de forma digital por
WESLEY DE JESUS
SILVA:07311190614
Data: 2025.11.25 09:04:04 -03'00'

Wesley de Jesus Silva

Vereador

VEREADOR
WESLEY
DE JESUS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a Associação Aliança para o Bem – APAB como entidade de utilidade pública municipal, em razão de seu relevante papel social, comunitário e jurídico desempenhado no Município de Nova Lima.

A APAB, inscrita no CNPJ sob o nº 52.974.732/0001-86, com sede na Rua Santa Cruz, 130, Centro, na cidade de Nova Lima, Minas Gerais, foi formalmente registrada em cartório em 23 de novembro de 2023, consolidando-se como entidade civil sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto Social.

Desde sua criação, a Associação atua de forma ativa na cidade, especialmente na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, na proteção do meio ambiente, na promoção da cidadania, dos direitos humanos, da ética, da educação, da cultura, do patrimônio histórico e artístico, dentre outras finalidades detalhadas em seus objetivos estatutários.

Nos últimos anos, a APAB passou a desempenhar na prática as funções de um observatório social, monitorando ações do Poder Público, fiscalizando políticas públicas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais transparente, justa e participativa. Esse tipo de atuação é essencial para o fortalecimento das instituições democráticas e para o controle social das políticas públicas, prestando grande serviço à coletividade.

Cabe destacar que a APAB foi responsável por ajuizar ações coletivas voltadas à reparação dos graves danos provocados pelas enchentes que atingiram o Município de Nova Lima, especialmente os bairros Honório Bicalho, Santa Rita e Bela Fama, buscando garantir os direitos das famílias afetadas, o resarcimento dos prejuízos e a responsabilização dos agentes causadores do dano.

Esse comportamento demonstra o compromisso da instituição com a defesa da população vulnerável, proteção do patrimônio público e ambiental, atuação

técnica, jurídica e social em prol da comunidade e fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais.

Além disso, o estatuto social da APAB prevê extensa gama de atividades de interesse público, como:

- promoção da assistência social, educação, cultura e esporte;
- defesa do consumidor;
- conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- proteção do patrimônio histórico e artístico;
- promoção dos direitos humanos;
- combate à pobreza e às drogas;
- desenvolvimento de projetos comunitários e culturais;
- incentivo ao voluntariado e à ética na administração pública.

Todas essas finalidades estão diretamente alinhadas com o interesse coletivo, justificando o reconhecimento oficial da entidade como de utilidade pública, de modo a fortalecer e legitimar suas ações no Município.

A concessão do título não gera qualquer ônus para o Poder Público e, ao mesmo tempo, fortalece a atuação da sociedade civil organizada, ampliando a capacidade de fiscalização, prevenção de riscos, defesa de direitos e promoção de políticas públicas.

Diante do exposto, considerando o amplo conjunto de ações já realizadas e o inequívoco interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo oficialmente o relevante serviço prestado pela Associação Aliança para o Bem – APAB à comunidade de Nova Lima.

WESLEY DE JESUS Assinado de forma digital
por WESLEY DE JESUS
SILVA:073111906
14 Dados: 2025.11.25
09:04:28 -03'00'

Wesley de Jesus Silva

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.974.732/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA O BEM - APAB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SANTA CRUZ		NÚMERO 130	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 301
CEP 34.000-126	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESCONTAKO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3694-1871	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 10:26:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA O BEM – APAB

~~Registro de Pessoas Jurídicas~~
~~Registro~~

- 2020

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO (ART. 46, I e ART. 54, I DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 1º. O estatuto social da Associação Aliança Para o Bem - APAB, foi constituído regularmente na Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria, realizada em 16 de novembro de 2022 e constitui-se como associação civil sem fins lucrativos nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único. Este Instituto sem fins lucrativos não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º. A Associação Aliança Para o Bem - APAB terá sede, domicílio e foro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e seu endereço provisório será à Rua Santa Cruz, n.º 130, 3º andar, sala 301, Centro, Nova Lima, Minas Gerais, Cep: 34.000-126, podendo a Diretoria alterar seu endereço, como também abrir filiais em outros Municípios e Estados da Federação.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação Aliança Para o Bem - APAB é indeterminado.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Aliança Para o Bem – APAB, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º. A Associação Aliança Para o Bem - APAB tem por objetivos:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da educação, esporte, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza e as drogas;

V - promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX – defender interesses transindividuais, na forma da lei;

X – defender os interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispensada a autorização da assembleia geral;

XI – defender interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

XII - defender interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

XIII - defender interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum;

XIV – proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e o patrimônio público, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XV – defender interesses individuais ou individuais homogêneos, para obter a cessação de práticas que constituíam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, nos termos do art. 47 da Lei 12.529, de 20 de novembro de 2011.

XVI – defender os interesses coletivos, agindo como entidade fiscalizadora dos atos praticados pela administração pública em todas as esferas do poder.

~~Registro de Pessoas Jurídicas~~
~~Registro~~

- 20200

 2

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, assim como atuar judicial e extrajudicialmente, em defesa do consumidor ou cidadão, associado ou não, coletiva ou individualmente, na defesa referente aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos previstos neste artigo.

~~Registro de Pessoas Jurídicas~~
~~Registro~~

- 2020

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

(ART. 54, II DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 6º. A Associação Aliança Para o Bem - APAB, é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a critério exclusivo da Diretoria, dentre pessoas maiores, capazes e idôneas, conforme legislação civil.

I- Os Associados poderão ser desligados da Associação Aliança Para o Bem - APAB, por demissão ou exclusão.

§1º. Por demissão, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação;

§2º. Por exclusão por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

§3º. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

Art. 7º. Haverá quatro categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoa física presente na assembleia de constituição;

II – Associado Pleno: pessoa física convidada a participar do quadro de associados, nesta categoria;

III – Associado Básico: pessoa física ou jurídica que se associa a Associação Aliança Para o Bem - APAB, por qualquer meio de comunicação, mediante assinatura da proposta de associação;

IV – Associado Conselheiro: pessoa física convidada a participar do quadro de associados e que pode compor o Conselho Fiscal.

- 2020

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(ART. 54, III DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 8º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – encaminhar à Diretoria da A Associação Aliança Para o Bem - APAB, por escrito, sugestões para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- II – informar, por escrito, ao Diretor-Presidente, os atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- III – participar das Assembleias Gerais;
- IV – direito a voz, a voto e a ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o Associado Fundador e para o Associado Pleno, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- V – direito a voz e a ser votado para os cargos do Conselho Fiscal, ao Associado Conselheiro, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- VI – direito a voz, para o Associado Básico, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- VII - se desligar voluntariamente do quadro de associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e normas internas;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10. A Assembleia Geral poderá estabelecer contribuição a ser paga pelos associados, mensalmente ou por demanda específica.

Art. 11. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO



(ART. 46, III E ART. 54, V, VII DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 12. A Associação terá os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

~~Registro de Pessoas Jurídicas~~
Registro

- 20200

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria, dentre os Associados Fundadores e os Associados Plenos, e o Conselho Fiscal, dentre estes e os Associados Conselheiros;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto propostas pela Diretoria;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VII – aprovar as contas;
- VIII – aprovar o regimento interno.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Diretor-Presidente;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou por qualquer meio circulante de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 2020

dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleita em Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores e Associados Plenos.

§1º. Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§2º. O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados ou valor de demanda específica a ser rateado entre os associados envolvidos;
- IV – contatar instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – propor alterações no Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- VI – convocar a Assembleia geral;
- VII – viabilizar projetos para apresentação em Órgãos Governamentais;

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas internas;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VI - contratar e demitir funcionários, e;

VII – contratar e rescindir contratos de prestação de serviços.

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 2020

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. Os atos praticados pelos membros da Diretoria deverão ser exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 25. Se a administração da A Associação Aliança Para o Bem - APAB vier a faltar, qualquer associado poderá requerer ao poder judiciário que nomeie administrador provisório.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre Associados Fundadores, Associados Plenos e Associados Conselheiros.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

W. S. D. 7

- 2020

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Financeiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO (ART. 54, IV E VI DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 28. A A Associação Aliança Para o Bem - APAB manter-se-á por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 29. O patrimônio da A Associação Aliança Para o Bem - APAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação Aliança Para o Bem – APAB, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação Aliança Para o Bem – APAB tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado de Minas Gerais ou da União.

Art. 31. Nos casos de dissolução ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º. Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

- 2020

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Financeiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO (ART. 54, IV E VI DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 28. A A Associação Aliança Para o Bem - APAB manter-se-á por meio de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 29. O patrimônio da A Associação Aliança Para o Bem - APAB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação Aliança Para o Bem – APAB, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação Aliança Para o Bem – APAB tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado de Minas Gerais ou da União.

Art. 31. Nos casos de dissolução ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º. Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º. Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da A Associação Aliança Para o Bem – APAB.

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ART. 54, VII DO CÓDIGO CIVIL)

- 2020

Art. 32. As normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Aliança Para o Bem - APAB determinarão:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade em seu sítio oficial, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades da Associação Aliança Para o Bem - APAB para exame dos seus associados e, se houver receita de origem pública, a Associação Aliança Para o Bem - APAB deverá dar publicidade de documentos conforme a legislação regente;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Aliança Para o Bem - APAB será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
(ART. 54, IV E VI DO CÓDIGO CIVIL)

Art. 33. Na hipótese de a Associação Aliança Para o Bem - APAB perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de Organização Social de Interesse Público, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA O BEM – APAB, ELEIÇÃO DOS ASSOCIADOS EFETIVOS; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHOS FISCAL.

Aos dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, no endereço situada na rua Santa Cruz, nº130, 3º andar, sala 301, bairro Centro, no município de Nova Lima, CEP 34.000-126, reuniu-se em assembleia geral os presentes que abalam assinam, na forma do edital publicado em dezesseis de outubro de dois mil e vinte e dois, para constituir e fundar a **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PARA O BEM – APAB**, pessoa jurídica sem fins lucrativos a vigorar a partir desta data. Para presidir os trabalhos iniciais foi indicado, por unanimidade, o Dr. Wesley de Jesus Silva para presidir a mesa, e para secretariar a Sr. Priscila Nayara Silva. Os trabalhos foram iniciados após duas chamadas realizadas, respectivamente, às dezenove horas e dezenove e trinta horas, sendo declarado instalado a assembleia ora convocada. O presidente da sessão, Wesley de Jesus Silva, esboçou as finalidades e objetivos que buscam nas atividades da instituição em questão, bem como sua forma de funcionamento. Passou-se então a leitura do estatuto pela secretaria nomeada. Após finalização da leitura o presidente tomou registro em folha avulsa dos presentes que se filiariam no ato da fundação e, portanto, passariam assinar como associados fundadores. São eles: Wesley de Jesus Silva, Maria Efigênia Fernandes de Oliveira, Célio Fernandes de Oliveira, Maura Lúcia da Silva, Patrícia Daniela Silva, Priscila Nayara Silva, Bárbara Andrade Fulgêncio e Allisson Fernandes de Oliveira. Passou-se a aprovação do estatuto por meio de voto, sendo aprovado por unanimidade, nos termos da cópia anexa. Passou-se então, a eleição da mesa diretora e do Conselho Fiscal. Aberto inscrição para apresentação de chapas apenas uma se apresentou com a seguinte composição: **DIRETORIA – Diretor Presidente: Wesley de Jesus Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº MG-13.731.733, inscrito no CPF sob o nº 073.111.906-14, residente e domiciliado na Rua Galo Novo, nº 19, Bairro Galo, Nova Lima, Minas Gerais, Cep: 34.002-870; **Diretor Administrativo: Maria Efigênia Fernandes de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG de nº MG-16.666.975, inscrita no CPF sob o nº 087.214.606-55, residente e domiciliada na Rua Paulino Duarte, nº 325, Bairro Vila Duarte, Rio Acima, Minas Gerais, Cep: 34.000-300; **Diretor Financeiro: Célio Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG de nº M-2.716.756, inscrito no CPF sob o nº 457.998.006-20, residente e domiciliada na Rua Paulino Duarte, nº 325, Bairro Vila Duarte, Rio Acima, Minas Gerais, Cep: 34.000-300; **CONSELHO FISCAL – Maura Lúcia da Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG de nº M-5.869.606, inscrita no CPF sob o nº 814.132.706-20, residente e domiciliada na Rua Galo Novo, nº 19, Bairro Galo, Nova Lima, Minas Gerais, Cep: 34.002-870; **Patrícia Daniela Silva**, brasileira, casada, técnica ambiental, portadora do RG de nº MG-17.272.330, inscrita no CPF sob o nº 107.342.676-90, residente e domiciliada na Rua Galo Novo, nº 19, Bairro Galo, Nova Lima, Minas Gerais, Cep: 34.002-870; **Priscila Nayara Silva**, brasileira, assistente social, portadora do RG de nº

MG-16.803.687, inscrita no CPF sob o n.º 102.255.096-95, residente e domiciliada na Rua Galo Novo, n.º 19,  Bairro Galo, Nova Lima, Minas Gerais, Cep: 34.002-870. Passou-se então a eleição da chapa inscrita que recebeu a unanimidade dos votos e consequentemente aclamada vitoriosa. A Assembleia Geral deu posse imediata a diretoria supramencionada que terá mandato de cinco anos a iniciar em dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois e terminar em quinze de novembro de dois mil e vinte e sete. Dada a palavra ao presidente eleito, Wesley de Jesus Silva, foi feito votos de agradecimento e sugerido o endereço desta assembleia, conforme supramencionado, como sede da Associação, o que foi aceito por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e como nenhum associado solicitou o uso da palavra, foi a presente ata lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Nova lima 16 de novembro de 2022.

WESLEY DE JESUS SILVA
Presidente da Assembleia Constituinte
Associada fundadora

RUBRICA:

PRISCILA NAYARA SILVA
Secretária da Assembleia Constituinte
Associada fundadora

RUBRICA: Buz

Maria Efigênia Fernandes de Oliveira
Diretora Administrativa
Sócia Fundadora

RUBRICA:

~~Celio Fernandes de Oliveira
Diretor Financeiro
Associado Fundador~~

BLIBRICA:

Maura Lúcia da Silva
Conselheira Fiscal

RUBRICA:

**Maura Lúcia da Silva
Conselheira Fiscal
Associada fundadora**

Patrícia Daniela Silva
Conselheira Fiscal
Associada fundadora

Priscila Nayara
Priscila Nayara Silva
Conselheira Fiscal

Russia Regatta

REUBRICA: *Reus*

1º OFÍCIO NOTARIAL DA COMARCA DE NOVA LIMA
Reconheço, por perfeição, a(s) assinatura(s) de
WESLEY DE JESUS SILVA
em testemunha da verdade.
Nova Lima, 07/02/2023 16:09:48 21570

SELO DE CONSULTA: GFR7444
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 070788505010.8356
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por *Flávia Rais Lopes Silvola* - Escrivane *Substituta*
Flávia Rais Lopes Silvola - Escrivane Substituta
EmR\$7,44 FTR\$2,31 TotalR\$9,75 ISSR\$0,35
Consultar a validade desse solo no site <https://www.tabeladaseguranca.com.br>

Sexta-feira de Registo no verso

$$E = -0.2 \quad -2.3200$$

Reg. Tit. ~~de~~ e P. Jurídicas
Averbação ao Registro



Bárbara Andrade Fulgêncio RUBRICA: 
Bárbara Andrade Fulgêncio
Associada fundadora

Allisson Fernandes de Oliveira RUBRICA: 
Allisson Fernandes de Oliveira
Associado fundador

~~Reg. Tít. e Dados e F. Jurídicas
Averbação ao Registro~~

~~F-02 - 20200~~

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO